



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 38, DE 21 DE JANEIRO 2026

Fixa as diretrizes para execução do Programa de Políticas Afirmativas, no âmbito da Assistência Estudantil, para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas de reserva de vagas vinculadas a Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar as diretrizes para execução do Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas e refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas afirmativas de reserva de vagas junto aos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense, nos seguintes termos:

I – Pessoas Trans: Travesti, Homem ou Mulher Trans, Pessoa Transmasculina, Transfeminina ou Não Binária;

II – Estudantes Indígenas e Quilombolas;

III – Estudantes Refugiadas(os): reconhecidas(os) como:
a) refugiadas(os);
b) solicitantes de refúgio;
c) asiladas(os) políticas(os);
d) apátridas;
e) portadores de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária;

f) portadores de autorização de residência sob os quais recaem outras políticas humanitárias no Brasil.

IV- Pessoas Pretas e Pardas

V- Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência tem como objetivo oferecer apoio financeiro a estudantes que ingressaram por meio da reserva de vagas na pós-graduação stricto sensu, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária e a partir do que determina a lei PNAES. O auxílio destina-se a contribuir para as despesas essenciais à permanência no curso, tais como moradia, transporte e demais necessidades acadêmicas, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). A iniciativa visa garantir a continuidade dos estudos, promover a melhoria do desempenho acadêmico e reduzir os índices de evasão e retenção.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 3º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital de forma conjunta ou separada estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

Parágrafo único. Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas integralmente, a PROAES poderá remanejar o recurso para novo edital e/ou Programa.

Art. 4º O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas afirmativas de reserva de vagas será disponibilizado prioritariamente para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos presenciais da pós-graduação *stricto sensu* das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que atendam ao perfil previsto na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, conforme disposto e definido no edital, e que tenham ingressado por meio da política de reserva de vagas da UFF específica a cada uma dessas modalidades de ingresso.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º Para participar do Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas afirmativas de reserva de vagas a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- ter ingressado por meio da política de reserva de vagas da UFF junto ao Programa de Pós-graduação.
- II- estar devidamente matriculada(o) em curso de pós-graduação *stricto sensu* presencial da Universidade Federal Fluminense;
- III- apresentar comprovação de que se enquadra nos requisitos dispostos em edital, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024; e
- IV- apresentar os requisitos específicos por grupo, quando for o caso, conforme disposto em edital.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição no Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas afirmativas de reserva de vagas será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A(O) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação da documentação realizada por equipe de assistentes sociais, por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e poderá ter apoio de outros especialistas, quando necessário.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de inscrições ser inferior ao de vagas disponíveis, a avaliação socioeconômica poderá ser dispensada para as (os) estudantes que comprovarem ingresso por meio da política de reserva de vagas.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES):

I- divulgar no site da UFF, o edital ou os editais referentes ao Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas afirmativas de reserva de vagas e todas as etapas do processo seletivo;

II- informar quaisquer alterações e erratas do edital no site da UFF.

Art. 10. Da(o) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, anexando toda a documentação solicitada no sistema próprio da UFF, conforme edital.

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à PROAES quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais, eletrônicos ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, no prazo máximo de 15(quinze) dias;

IV- encaminhar no prazo previsto todos os documentos comprobatórios de inscrição e/ou os que forem solicitados durante a vigência do Programa de acordo com o disposto no edital;

V- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto em edital, conforme prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas afirmativas de reserva de vagas quem não o fizer.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11. A (O) estudante terá sua participação no Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas afirmativas de reserva de vagas cancelada nos seguintes casos:

- I- por solicitação do (a) estudante;
- II- por abandono, qualquer tipo de trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- III- por ter concluído o curso de pós-graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio;
- IV- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo (a) estudante.
- V- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação à PROAES de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação da(o) estudante no Programa de Políticas Afirmativas para concessão de auxílio para pessoas trans, indígenas, quilombolas, refugiadas, pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência que ingressaram por políticas afirmativas

de reserva de vagas implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital.

Art. 13. A concessão do auxílio será limitada aos recursos financeiros da PROAES.

Art. 14. O Auxílio não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES pelos(as) estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, exceto nas seguintes situações:

I – Apoios Estudantis.

Art. 15. Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a PROAES não impede que bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade da(o) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

Art. 16. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 17. Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis